



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

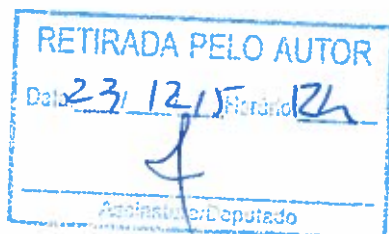


GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 3, DE 2015 (MODIFICATIVA)

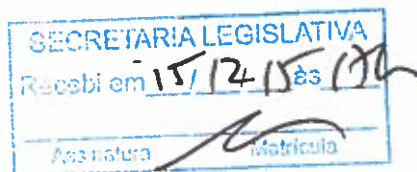
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 826, de 2015, que *Altera a Lei federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, a Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, a Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, a Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011, a Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e a Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, a Lei nº 4.882, de 11 de julho de 2012, a Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2012, a Lei nº 5.287, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências.***



Dê-se ao inciso II do art. 12 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“II – o art. 2º, § 1º, III e V, da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007;”



**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a concretizar o princípio constitucional da razoabilidade, positivado no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Do modo como atualmente redigido, o inciso II do art. 12 do PL nº 826, de 2015, revoga a isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP incidente sobre os imóveis integrantes do acervo patrimonial da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e os imóveis tipo garagem desmembrados de sala, apartamento ou assemelhados no mesmo edifício, cujo proprietário seja comum.

A revogação de isenção em comento é desarrazoada, pois, como todos sabemos, estamos atravessando a pior crise econômica desde 1930, de modo que os contribuintes se deparam, a cada dia que passa, com menos recursos financeiros disponíveis.

Nesse contexto, parece justa a modificação almejada pela presente emenda, pois, com ela, manter-se-á a isenção da TLP incidente sobre alguns imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP e os imóveis tipo garagem desmembrados de sala, apartamento ou assemelhados no mesmo edifício, cujo proprietário seja comum.

Especificamente com relação aos imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP, mantenho a isenção da TLP nas hipóteses de o imóvel ser: a) destinado exclusivamente à preservação ecológica, ambiental e florestal, não podendo ser objeto de alienação ou de exploração econômica; b) destinado ao desenvolvimento de projeto na área do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal — PRODECON, do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal — PRODESOC e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal — PADES; e c) cedido, a qualquer título, a entidade imune de imposto por força de disposição constitucional, desde que não seja de forma onerosa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2015.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF**